



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

24/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de **Mobilidade Urbana**

OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de ônibus elétricos e carregadores para baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO4) destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 03/05/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 15/05/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **15/05/2024 às 08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

Edital Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66730/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a assinatura de Ata de Registro de Preço para aquisição de ônibus elétricos e carregadores para baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO₄) destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um item cada, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Os preços listados abaixo correspondem aos valores orçados pelo município. Estes valores correspondem aos valores máximo aos quais é possível contratar nesta licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

cabendo aos licitantes, em sede de disputa de lances, fornecer pelo menor valor possível.

L O T E	CÓ DIG O	MODELO	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	4.1. 85	Micro ônibus	Micro-ônibus de 6,5m, com autonomia mínima de 250 km com uma única carga. Capacidade mínima de 9 passageiros sentados, 1 cadeirante e motorista. Direção Hidráulica/elétrica. Rampa de acesso para cadeirante. Disposto com ar condicionado, itinerário eletrônico frontal, traseiro e interno, zero km.	10	R\$ 1.500.000,00	R\$ 15.000.000,00
2	4.1. 86	Mini ônibus	Micro-ônibus de 8,5m, com autonomia mínima de 250 km com uma única carga. Capacidade mínima de 19 passageiros sentados, 1 cadeirante e motorista. Direção Hidráulica/elétrica. Rampa de acesso para cadeirante. Disposto com ar condicionado, itinerário eletrônico frontal, traseiro e interno, zero km.	10	R\$ 2.165.750,00	R\$ 21.657.500,00
3	4.1. 87	Midi ônibus	Micro-ônibus de 10,5m, com autonomia mínima de 250 km com uma única carga. Capacidade mínima de 16 passageiros sentados, 1 cadeirante e motorista. Direção Hidráulica/elétrica. Rampa de acesso para cadeirante. Disposto com ar condicionado, itinerário eletrônico frontal, traseiro e interno, zero km.	10	R\$ 2.867.250,00	R\$ 28.672.500,00
4	4.4. 19	Carregadore s 60kW	Carregadores para ônibus elétricos de, pelo menos, 60 kW de potência, com carregadores do tipo DC (Corrente Contínua), com conectores padrão de plug in Combined Charging System 2 (CCS2).	40	R\$ 177.365,02	R\$ 7.094.601,00
5	4.4. 20	Carregadore s 120 Kw	Carregadores para ônibus elétricos de, pelo menos, 120 kW de potência, com carregadores do tipo DC (Corrente Contínua), com conectores padrão de plug in Combined Charging System 2 (CCS2).	10	R\$ 276.279,46	R\$ 2.762.794,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10.** Sociedades de propósito Específico;
- 2.6.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente desta contratação, terá vigência por 12 (**doze**) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estabelecido na legislação vigente.

3.2. Após envio do e-mail contendo a ATA, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-la assinada.

3.2.1. A ATA assinada deve ser enviada como resposta ao mesmo e-mail que enviou a ATA para assinatura.

3.2.2. A assinatura da ATA deve ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do [art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021](#).

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.3.1. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

a) A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante vencedor, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos ou alterados.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.
- 6.8.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.
- 6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.12.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.21.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.21.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 6.21.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.21.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 6.21.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

- 6.22.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.26.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

6.28. Ao final da fase de lances, a pregoeira enviará mensagem via chat, questionando se alguma das licitantes possui interesse em fornecer o objeto, nos termos do [art. 82, VII da Lei Federal 14.133/2021](#).

6.28.1. A manifestação deverá ser realizada via e-mail, ao endereço licitacao@hortolandia.sp.gov.br, com identificação clara do pregão e lote;

6.28.2. A licitante deverá manifestar expressamente sua intenção de fornecer pelo mesmo valor da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do envio da mensagem da pregoeira no chat, não cabendo suposições ou interpretações;

6.28.3. No mesmo e-mail, a licitante interessada deverá enviar toda a documentação de habilitação exigida no item 7.

6.28.4. Caso a licitante interessada seja habilitada, toda a documentação de habilitação será anexada à plataforma pela pregoeira.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

7.5.1. A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.11.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.11.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Estadual**;

7.11.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.11.5. **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.11.6. **CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.13.1. Para os lotes 01, 02, 03 e 04:

a) Registro ou licença para fabricação ou fornecimento de ônibus elétricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b)** b) Certificados de qualidade ou normas de produção aplicáveis ao fornecimento de ônibus elétricos;
- c)** c) Documentação das especificações técnicas, como capacidade, autonomia, contendo as plantas dos veículos, conforme o Quadro 3 do item 5.

7.13.2. Para o lote 05 e 06:

- a)** Registro ou licença para fabricação ou fornecimento de carregadores para ônibus elétricos;
- b)** Certificados de qualidade ou normas de produção aplicáveis ao fornecimento de carregadores de ônibus elétricos;
- c)** c) Documentação técnica dos carregadores ofertados, como especificações técnicas, capacidade, tempo de recarga, entre outros.

7.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.15. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.16. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.17. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.18. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.20. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

12.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.4. ANEXO III – Dados Para Contato;

12.5. ANEXO IV – Minuta da ATA de Registro de Preços;

12.6. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

12.7. ANEXO VI – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 30 de abril de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Ata de Registro de Preço para aquisição de ônibus elétricos e carregadores para baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO4) destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, conforme memorial descritivo.

1.2. A contratação será feita por MENOR PREÇO POR LOTE, visando ampliar a competitividade do certame, uma vez que possibilitará a participação de diversos fornecedores. Não obstante, considerando as especificações técnicas apresentadas no presente Memorial, o fracionamento da compra em lotes não apresenta risco de elevação de custos da contratação, nem tampouco afeta a integridade do objeto pretendido ou a perfeita execução do mesmo.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por igual período.

1.4. Por tratar-se de veículos complexos e que envolvem fabricantes/montadores com alto grau tecnológico, de inovação e de capital, não haverá abertura de cotas para ME/EPP.

1.5. Os veículos deverão ser zero quilômetro, sendo o ano de fabricação e o ano do modelo igual ou superior a data de aquisição dos veículos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A mobilidade urbana e o transporte público são estratégicos para os deslocamentos das pessoas e mercadorias. Muitas intervenções e obras viárias marcaram a vida da cidade nos últimos anos, como a construção do Corredor Metropolitano; o viário do Lago da Fé; Avenida Panaíno integrando a região do Jardim Santa Clara ao Jardim Novo Ângulo; na região do Jardim Santa Clara, a via que passa atrás da Confibra e que integra o Santa Clara do Lago 2, Villagio Ghiraldelli, Interlagos, Campos Verdes, Nova Alvorada, até o Parque Gabriel. Estas obras são complementadas com a construção de uma ponte para travessia sobre o Lago da Fé, facilitando o acesso aos Jardins das Figueiras e Novo Cambuí. Várias outras obras também estão em andamento, fazendo parte de um grande conjunto de projetos para melhorar a mobilidade no Município.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

2.2. Hortolândia e a região metropolitana mudaram muito nestes anos. Novas formas de deslocamentos de pessoas e produtos vem ganhando força com aplicativos, o aumento exponencial das motocicletas, os ciclistas e as ciclovias ocupando faixas até então exclusivas dos carros ou inexistentes.

2.3. O município de Hortolândia, com uma área de 62,276 km, possui 236.641 habitantes - Censo IBGE 2022 - e apresenta uma frota efetiva de 137.659 veículos (conforme dados Denatran de Dezembro de 2022), sem considerar a frota flutuante, ocasionando uma alta taxa de motorização de 1,72 habitantes/veículos.

2.4. Os desafios ambientais que enfrentamos atualmente são cada vez mais evidentes, e é nosso dever buscar soluções inovadoras para combater as emissões de carbono e preservar o meio ambiente para as futuras gerações. Uma das principais fontes de poluição do ar é o transporte, especialmente os veículos movidos a combustíveis fósseis. É nesse cenário que os ônibus elétricos se destacam como uma alternativa viável e ecologicamente correta.

2.5. A quantidade de veículos definidos para utilização dentro do sistema de eletromobilidade, está também ligada diretamente a questões de desenvolvimento local, avanços na infraestrutura promotora e propulsora da inovação, bem como outros benefícios econômicos e sociais relacionados à qualidade de vida da população.

2.6. Benefícios dos ônibus elétricos:

Redução das emissões de carbono: Os ônibus elétricos são alimentados por energia limpa e renovável, o que significa que não emitem gases de efeito estufa durante seu funcionamento. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ar e para a redução do impacto das mudanças climáticas.

Menor poluição sonora: Os motores elétricos são muito mais silenciosos do que os motores a combustão interna, o que resulta em menos poluição sonora nas áreas urbanas e melhora a qualidade de vida dos moradores.

Economia de recursos naturais: Ao optar por um ônibus elétrico, estaremos diminuindo a dependência de combustíveis fósseis, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e para a redução da importação de petróleo.

Custo operacional reduzido: Embora o investimento inicial em um ônibus elétrico seja mais elevado, os custos operacionais ao longo do tempo são significativamente menores em comparação com os ônibus movidos a combustíveis fósseis. Isso se deve à eficiência energética dos motores elétricos e à menor necessidade de manutenção.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

No quadro abaixo, apresentamos um estudo, realizado em agosto de 2023, sobre a vantagem da aquisição de ônibus elétricos ao longo de um período de 30 anos:

Quadro 1 - Comparativo entre ônibus elétrico e a Diesel

Discriminação	Valor (Base Agosto/23)	
	Elétrico	Diesel
Tipo de Veículo	Básico/Convencional	
1. Investimento por Veículo (1.1. + 1.2.)	R\$ 2.664.754,19	R\$ 756.280,00
1.1. Aquisição do veículo	R\$ 2.480.000,00	R\$ 730.000,00
1.2. Infraestrutura da garagem	R\$ 184.754,19	R\$ 26.280,00
2. Vida Útil (anos)	15	10
3. Quilômetros Percorridos (mês)	7.126	7.126
4. Consumo de combustível		
4.1. Combustível	Energia Elétrica	Diesel
4.2. Unidade de consumo (por km percorrido)	Quilowatt-hora (kwh)	litros
4.3. Consumo por quilômetro percorrido	1,55	0,529
4.4. Preço unitário do combustível	R\$ 0,45	R\$ 5,15
4.5. Custo por quilômetro percorrido(4.3. x 4.4.)	R\$ 0,70	R\$ 2,72
4.6. Custo Mensal (4.5. x 3.)	R\$ 4.970,54	R\$ 19.414,31
4.6.1. Custo Anual (4.6. x 12 meses)	R\$ 59.646,45	R\$ 232.971,78
5. Consumo de Peças para Manutenção		
5.1. Base de cálculo (preço veículo sem pneus)	R\$ 2.467.701,72	R\$ 717.701,72
5.2. Índice de consumo (% mensal s/ base de cálculo)	0,18%	0,76%
5.3. Custo Mensal (5.1. x 5.2.)	R\$ 4.562,75	R\$ 5.454,53
5.3.1. Custo Anual (5.3. x 12 meses)	R\$ 54.753,02	R\$ 65.454,40
6. Outros custos	Não considerados na análise por não haver variação em razão do combustível	
7. Horizonte de análise	30 anos	
8. Renovação da frota no horizonte (quantidade)	1	2
9. Valor Total de investimentos, combustível e peças (30 anos) - preços correntes	R\$ 7.641.816,85	R\$ 11.169.065,18
9.1. Valor presente de investimento, combustível e peças (30 anos)	R\$ 4.912.914	R\$ 5.778.198
9.1.1. Taxa de desconto ao ano	5,00%	

2.7. Em face ao exposto, é que justificamos a necessidade da aquisição dos ônibus elétricos para a operação do transporte coletivo público de passageiros do município, pois acreditamos firmemente que a transição para o transporte elétrico é fundamental para um futuro sustentável e estaremos em consonância com o Programa de Eficientização Energética do Município.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

2.8. A escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços baseia-se na possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade ou obrigatoriedade de aquisição do quantitativo de uma só vez.

2.9. O Regime de execução será por Ata de Registro de Preços.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Os produtos propostos para aquisição deverão atender os requisitos de confiabilidade, segurança, manutenção, conforto e conservação ambiental, além das especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais referenciais normativos das esferas federal, estadual e municipal, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

3.2. As empresas estrangeiras que participarem da presente licitação deverão comprovar, por meio de documentação equivalente, o cumprimento de todos os requisitos e especificações estabelecidas pelos órgãos do item 3.1.

3.3. Considerando a evolução tecnológica da indústria automotiva, principalmente os recentes avanços nas áreas de Ciências dos Materiais, Ciências Ambientais, Ergonomia, Segurança do Trabalho e Mobilidade Urbana, os veículos voltados para a atividade do Transporte Público Coletivo de Passageiros propostos para a aquisição pela municipalidade terão propulsão elétrica e deverão observar os projetos básicos contemporâneos desenvolvidos pelos fabricantes de chassis, carrocerias e baterias.

3.4. Além das Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes e, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, serão exigidas características específicas para melhor atender aos requisitos de conforto, segurança, mobilidade, acessibilidade e agilidade de embarque e desembarque de passageiros. Os veículos propostos para operarem no Sistema de Transporte Público Coletivo de Hortolândia terão a estrutura definida de acordo com suas especificações técnicas diferenciais em favor das características operacionais necessárias às novas demandas de deslocamento da cidade, principalmente no tocante às operações e horários de baixa demanda de passageiros.

3.5. Os veículos que serão adquiridos têm natureza comum, ou seja, são objetivamente definidos em sua descrição por meio de especificações usuais do



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

mercado de veículos elétricos de transporte de passageiros urbano, em conformidade com o inciso XIII, Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

4. REDE DE ATENDIMENTO

4.1. A frota adquirida será incorporada à rede existente no atual Contrato de Concessão, sendo as regras de operação definidas em OSO's – Ordens de Serviço Operacional – estabelecidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

4.2. A aquisição de ônibus elétricos de tamanho reduzido é justificada com base nas necessidades e objetivos específicos delineados no projeto desenvolvido pela Secretaria de Mobilidade Urbana. As dimensões reduzidas desses ônibus são um componente crítico para o sucesso do projeto e estão alinhadas com a implementação de linhas rápidas, visando proporcionar benefícios significativos tanto para os usuários quanto para o sistema de transporte como um todo. A seguir, são apresentadas as razões que sustentam essa decisão:

Agilidade na Operação: Ônibus de tamanho reduzido são mais ágeis e flexíveis em comparação com os maiores. Isso permite que eles trafeguem com mais facilidade por áreas congestionadas, curvas fechadas e ruas estreitas, otimizando o fluxo de tráfego e minimizando atrasos. Essa agilidade é particularmente importante para linhas rápidas, onde a eficiência e a velocidade são fundamentais.

Adaptação ao Ambiente Urbano: Em muitos centros urbanos, o espaço viário é limitado e a infraestrutura pode não acomodar veículos de grande porte. Ônibus menores podem ser operados de forma mais eficaz nesses ambientes, evitando congestionamentos desnecessários e facilitando a integração com outros modos de transporte, como bicicletas e pedestres.

Maior Frequência e Eficiência: Ônibus menores podem operar com maior frequência, oferecendo aos passageiros tempos de espera reduzidos e um serviço mais eficiente. Isso também pode incentivar mais pessoas a optarem pelo transporte público, contribuindo para a diminuição do tráfego e da poluição.

Acessibilidade e Conforto: Ônibus menores podem ser projetados para oferecer um ambiente mais confortável e acessível aos passageiros. Eles podem incluir recursos como rampas de acessibilidade, assentos confortáveis e espaço para bagagem, melhorando a experiência dos usuários.

Custos Operacionais Reduzidos: Em geral, ônibus menores tendem a ter custos operacionais mais baixos em termos de manutenção, consumo de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

energia e operação geral. Isso pode resultar em economias significativas a longo prazo, permitindo que os recursos sejam direcionados para outras melhorias no sistema de transporte.

4.3. Portanto, a aquisição de ônibus elétricos de tamanho reduzido, de acordo com as especificações do projeto da Secretaria de Mobilidade, é uma abordagem estratégica que visa maximizar a eficiência, a agilidade e a sustentabilidade do sistema de transporte público, atendendo às necessidades e expectativas dos usuários e contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficiente e amigável ao meio ambiente.

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Os veículos propostos para operarem no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Hortolândia, deverão respeitar as seguintes características quanto a capacidade de transporte, layout e comprimento total.

5.1. Classificação Veicular Quadro 2 - Classificação Veicular

TIPO	MODELO	COMPRIMENTO*	PASSAGEIROS	ACESSIBILIDADE
MICRO	LOW ENTRY	6,5 Metros	Mínimo 9 sentados	Espaço para 01 cadeirante com acesso por rampa
MINI	LOW ENTRY	8,5 Metros	Mínimo 19 sentados	Espaço para 01 cadeirante com acesso por rampa
MIDI	LOW ENTRY	10,5 Metros	Mínimo 16 sentados	Espaço para 01 cadeirante com acesso por rampa

*Obs.: Será aceito variação mínima de comprimento, em virtude de especificações técnicas, para atender o número de assentos e espaço de cadeirante. A variação poderá ocorrer nas seguintes proporções, sempre superior a medida solicitada:

- a) Micro-ônibus: 7,7%;
- b) Mini-ônibus: 5,9%;
- c) Midi-ônibus: 4,8%;

5.2. Acessibilidade

A acessibilidade deverá propiciar a condição de utilização por qualquer pessoa, total ou assistida, com segurança e autonomia dos espaços.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

A ABNT NBR 14.022 em conjunto com a NBR 15.570 estabelece os parâmetros e critérios técnicos a serem observados em todos os elementos do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros e suas diretrizes visam proporcionar acessibilidade com segurança à maior quantidade possível de pessoas, aos equipamentos e elementos que compõem a rede de transporte.

Os veículos propostos para aquisição deverão atender às resoluções das normas supracitadas, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.3. Documentação Técnica dos Veículos

Para a entrada do veículo na rede de transporte, será indispensável a apresentação da documentação técnica necessária à visualização e compreensão plena do objeto.

A documentação técnica deverá ser apresentada em duas etapas consecutivas conforme especificado abaixo:

- Primeira Etapa: Consiste na entrega de Documentação Técnica Básica dos Veículos, contendo as especificações técnicas e plantas dos veículos, que deverão ser apresentados na fase de Habilitação de documentos;
- Segunda Etapa: No recebimento dos ônibus com a devida aprovação técnica e a realização de treinamento.

Quadro 3 - Documentação Técnica

1ª ETAPA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA BÁSICA DOS VEÍCULOS	
Tipo	Descrição
Plantas / Visualizações	Planta do veículo com indicação das dimensões de largura e comprimento, além das vistas frontal, lateral e traseira com indicação de altura e ângulos de entrada e detalhamento da área de passageiros em pé
	Arranjo físico do salão de passageiros com a distribuição de bancos, salão, espaço reservado para cadeira de rodas, distribuição das portas, posicionamento dos interruptores, colunas e balaústres; (planta, cortes transversais e longitudinais e cotas)
	Detalhes com dimensões gerais dos bancos de passageiros
	Detalhes dos equipamentos de acessibilidade, apresentando as dimensões gerais, inclusive do “guarda-corpo” e do sistema de fixação e travamento da cadeira de rodas
	Desenhos relativos à ergonomia do posto de comando
	Detalhe com a tabela de pesos reais do chassi, da carroceria e com o veículo com passageiros
	Ilustração do padrão visual interno e externo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Manual	Manuais de manutenção e operação
	Programação de manutenção preventiva
	Manuais de peças e ferramentas diversas, inclusive as especiais
	Descrição e quantificação das peças sobressalentes.
	Procedimento detalhado para reboque
	Programa de treinamento
	Termo de Garantia
2ª ETAPA – ENTREGA DOS VEÍCULOS E OUTROS	
Tipo	Descrição
Ensaio	Desembaçamento do para-brisa
	Sistema de ventilação forçada
	Sistema de ar-condicionado
	Iluminação Interna
	Painéis eletrônicos
	Sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas e guarda corpo.
	Abrasividade, inflamabilidade e derrapagem do revestimento do piso e dos degraus
	Resistência estrutural dos bancos e corrimãos
	Ruído interno e certificado de comprovação do ensaio realizado
	Temperatura interna tanto do salão de passageiros quanto do posto de comando e certificado de comprovação do ensaio realizado
	Sistema limitador de velocidade e sistema de segurança que não permita a abertura de portas com o veículo em movimento
Certificação	Licença para uso da configuração do veículo, ou documento oficial que dispense o fabricante do cumprimento da legislação.
	Outros Certificados previstos em normas
	Treinamento

Todos os desenhos técnicos deverão ser fornecidos por meios eletrônicos especificados conforme determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Os encaminhamentos dos desenhos a que se refere o Quadro 3, 1ª Etapa, deste item e seus detalhamentos serão processados através de meios eletrônicos, e, somente a partir da aprovação pela Secretaria de Mobilidade Urbana os ônibus receberão a autorização para produção.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

5.4. Itens de Segurança

Os ônibus deverão atender todos os itens de segurança descritos abaixo. Os equipamentos são imprescindíveis para o bom, seguro e adequado funcionamento da frota.

5.4.1. Limitador de Velocidade e Sistema de Bloqueio de Portas

Os veículos propostos para aquisição deverão estar equipados com um sistema de segurança que não permita a abertura de qualquer porta quando o veículo estiver em circulação, e configurado para os limites de velocidades estabelecidos, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, em função do tipo de via. Ambos os sistemas não poderão alterar as características originais de funcionamento de qualquer componente ou dispositivo do veículo, bem como não causar interferências eletroeletrônicas, mecânicas, entre outras. O Quadro 4 apresenta os principais requisitos para cada equipamento instalado.

Quadro 4 - Requisitos mínimos para os dispositivos

Dispositivo	Requisitos Mínimos
Limitador de Velocidade	Não atuar no sistema de freios do veículo
	Ser ajustável em relação à velocidade máxima, dentro do limite estabelecido.
	Acesso restrito – pessoas autorizadas
	Assegurar o retorno da aceleração assim que a velocidade estiver imediatamente abaixo do valor máximo permitido.
	Não provocar trancos que produzam desconfortos e insegurança aos passageiros.
Sistema de Bloqueio de Portas	O sistema não permitirá a abertura das portas de serviço, com o veículo em movimento.
	O sistema deverá desativar o pedal do acelerador enquanto qualquer porta de serviço estiver aberta.
	O sistema liberará o pedal de acelerador a partir do fechamento da(s) porta(s) de serviço, através de dispositivo que interprete “porta fechada”.
	Permitir sua desativação em caso de pane, mediante dispositivo de liga/desliga com lacre ou uso de senha.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

5.5. Regulamentação Técnica

5.5.1. Os veículos propostos para aquisição deverão atender todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações pertinentes, em especial aquelas específicas à indústria de fabricação, trânsito brasileiro e transporte público nos âmbitos federal, estadual e municipal, considerando-se, inclusive, suas atualizações. Notadamente serão acatadas as disposições e respectivas atualizações das Resoluções do CONTRAN, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, relativas à resistência estrutural e segurança dos veículos de fabricação nacional e estrangeira, destinados ao transporte coletivo de passageiros, bem como outras determinações. Em caso de dúvidas ou interpretação controversa quanto ao descrito no Memorial Descritivo, será privilegiado o texto da respectiva regulamentação técnica.

5.5.2. As empresas estrangeiras que participarem da presente licitação deverão comprovar, por meio de documentação equivalente, o cumprimento de todos os requisitos e especificações estabelecidas pelas Resoluções, Normas Técnicas e Legislações brasileiras.

5.6. Desenvolvimento de Novas Tecnologias

Os veículos propostos para aquisição poderão conter novas tecnologias ou dispositivos, desde que apresentem supremacia em relação às atuais, que visem o seu aprimoramento em termos de conforto, segurança, desempenho, durabilidade e minimização dos impactos ambientais. Tais tecnologias deverão ser devidamente ratificadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana e deverão ser demonstradas já na Primeira Etapa, conforme Quadro 3.

5.7. Construção dos Ônibus

Os ônibus propostos para aquisição poderão ter sua construção em chassi carroceria ou monobloco, porém, deverá atender todas as normas construtivas bem como terem estrutura de alta resistência. Deverão considerar que:

- a) A ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, caracteriza como chassi-plataforma a estrutura projetada para o encarroçamento de veículos, suportando a suspensão, direção, baterias, sistema de tração elétrico, entre outros.
- b) Peso Bruto Total (PBT), é o peso máximo que o veículo transmite ao pavimento e é constituído do peso próprio do chassi-plataforma acrescido dos pesos da carroceria e equipamentos, baterias, acessórios, extintor de incêndio,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

demais fluídos de arrefecimento e lubrificação, operadores e total de passageiros sentados e em pé.

O PBT mínimo deverá considerar a quantidade exigida de passageiros sentados e em pé.

5.8. Altura interna do piso

O piso dos veículos deverá respeitar as diretrizes da ABNT NBR 14.022, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, que o caracteriza como de “piso baixo”. Como aspecto construtivo, deverão possuir o piso do compartimento interno rebaixado em suas secções dianteira e central.

5.9. Sistema de direção

O sistema de direção será do tipo Elétrico Hidráulica, ou similar e deverá possuir coluna de direção regulável.

Deverá respeitar as diretrizes da ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, e ter assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de esterçamento, com limitação no fim de seu curso. A coluna de direção deverá ser regulável.

Os ônibus deverão ser dotados de dispositivo de segurança, que em caso de perda de energia do veículo, ainda seja possível a manobrabilidade do ônibus por pelo menos 20 segundos, a fim de retirada do ônibus da via de operação, permitindo a liberação do tráfego. Este tempo será avaliado na entrega técnica e deverá ser aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

5.10. Sistema de suspensão

A suspensão deverá ser totalmente pneumática, com 2 (dois) bolsões dianteiros e 4 (quatro) bolsões traseiros. Os ônibus deverão ainda ser providos de Sistema de Movimentação Vertical da Suspensão, ou “kneeling”, total ou parcial, e efetuar a elevação do veículo para a transposição de obstáculos notáveis durante o trajeto, tais como lombadas, valetas ou concordâncias de vias, entre outras. O rebaixamento, também efetuado pelo mesmo mecanismo, deverá facilitar o embarque e o desembarque de passageiros. A utilização desse sistema não poderá retardar a operação do veículo ou causar desconforto aos passageiros.

5.11. Motor

O motor deverá fornecer ao veículo energia suficiente para atender os requisitos de desempenho operacional, conforme discriminado no Quadro abaixo. O



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

propulsor não poderá sofrer prejuízos no seu rendimento em virtude da utilização do sistema de ar-condicionado.

O motor deverá possuir as seguintes características técnicas:

- a) Tipo e quantidade: Síncrono de ímãs permanentes. Podendo ser uma única unidade com eixo de transmissão ou duas na roda, conforme projeto construtivo do ônibus;
- b) Capacidade de tração com aclive máximo de 17%;
- c) Autonomia Mínima de 250 km UITP – SORT 1;
- d) Potência Total Mínima:

Quadro 5 - Requisitos Mínimos para Motorização

Comprimento Máximo (M)	Potência Nominal (kw)	Torque Mínimo no Pico (NM)
6,5	100	1.900
8,5	140	2.500
10,5	145	3.300

Caso os valores de potência e torque indicados não sejam atendidos, porém estejam em conformidade com o estabelecido pela norma ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento a novas normas estabelecidas para este tipo de ônibus, este deverá cumprir as exigências operacionais, por meio de testes realizados em condições operacionais definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana e realizado pela montadora, com empresa certificadora creditada paga por ela.

5.12. Sistema de transmissão

O Sistema de transmissão deverá ser aquele específico para veículos de tração elétrica, ou seja, preferencialmente com motor elétrico e redutor diretamente nas rodas de tração ou através de motores elétricos impulsionando eixos e diferenciais.

5.13. Sistema de freios

Os veículos deverão atender a resolução nº 380/11 do CONTRAN, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, que estabelece como obrigatória a utilização de sistema antitravamento de rodas (ABS) para todos os modelos de ônibus.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Os comandos de freio deverão dispor de pelo menos os seguintes mecanismos:

a) Sistema de freio de serviços tipo:

- Disco em todas as rodas;
- Sistema de regeneração de energia;
- ABS (sistema antitravamento dos freios)

b) Sistema de freio Estacionário tipo:

- Câmara de mola acumuladora, acionada pneumáticamente, com atuação nas rodas traseiras.

5.14. Eixos

Os veículos deverão atender às disposições da legislação de pesos e dimensões. Para melhorar a distribuição de peso veicular, mesmo considerando as suas dimensões, deverão ser adotados eixos com rodas duplas (duplo rodado) no eixo traseiro.

5.15. Sistema elétrico

Os ônibus deverão respeitar a ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de ônibus. Os sistemas elétricos do ônibus deverão estar preparados para receber a demanda dos equipamentos e dispositivos embarcados especificados. Compreendem esses dispositivos, ares-condicionados, painel eletrônico, sistema de rastreamento, iluminação do veículo, ventilação interna, sistema de monitoramento interno, bilhetagem eletrônica e sistemas de comunicação com o usuário entre outros.

Estes e todos os outros dispositivos, incluindo os acessórios eletroeletrônicos do ônibus, deverão estar aptos a operar em regime de eletrônica embarcada, além de atender às especificações estabelecidas para proteção automotiva.

Ainda segundo a norma, deverá haver um painel de proteção contra sobrecarga no veículo, instalado em local protegido contra impactos e penetração de água e poeira, porém de fácil acesso à manutenção.

Toda a fiação terá que ser do tipo não propagadora de chamas (“antichama”), sendo a carga proveniente distribuída por circuitos e devidamente identificada.

5.16. Sistema elétrico de alta voltagem

Os sistemas elétricos de alta tensão dos veículos propostos para aquisição deverão conter:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- a) Baterias de Alta Voltagem;
- b) Capacidade mínima das baterias deve atender a demanda de autonomia de 250 km para cada modelo de ônibus;
- c) Potência Máxima de Carregamento: 140 Kw DC¹;
- d) Padrão de tomada para carregamento: CCS European Standard²;
- e) O Tempo de carregamento do veículo deverá ser 2,5 – 3 horas;
- f) Perda de eficiência máxima de 20% até o 8º ano.

Obs: Caso a perda da eficiência supere a citada no Subitem “f” a Garantia será acionada para imediata substituição da(s) célula(s) defeituosa(s).

5.17. Sistema de carregamento para veículo elétrico – Carregadores – os sistemas de carregamento dos veículos deverão atender a um sistema de carregamento com as seguintes especificações:

5.17.1. Carregadores de 60 Kw DC

- a) Modelo CCS – Europeu;
- b) Tensão: 380 a 750 V;
- c) Potência de carregamento: 60 Kw DC;
- d) Corrente: 125 Amperes.

5.17.2. Carregadores de 120 Kw DC

- e) Modelo CCS – Europeu;
- f) Tensão: 380 a 750 V;
- g) Potência de carregamento: 120 Kw DC;
- h) Corrente: 200 Amperes.

5.18. Acessórios

Os ônibus deverão possuir câmera de ré, bem como monitor colorido de 7 polegadas integrado ao painel, para auxiliar o motorista em manobras.

Deverão estar equipados com instrumento registrador digital instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo digital), do tipo eletrônico ou digital, com registro de 24 horas.

¹ DC – Corrente Contínua

² CCS2 – Padrão de plug in amplamente usado por carregadores e atuais operadores de ônibus no Brasil, na América latina e Europa (Combined Charging System 2)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Deverão apresentar Painel Numérico Digital Indicador de Velocidade – PNDV, em local de fácil visualização para os passageiros.

5.19. Computador de bordo

Os ônibus propostos para aquisição deverão ter uma central computadorizada cujo objetivo é o controle das principais funções e monitoramento do motor. O computador deve receber informações de barramento da linha CAN, que poderá ser utilizado para geração de relatórios operacionais.

5.20. Dimensões gerais dos ônibus

Os veículos deverão cumprir as disposições da ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento a novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

Quanto ao seu comprimento, os veículos deverão respeitar as características quanto ao comprimento, a largura externa, altura externa, altura máxima dos para-choques e tolerâncias em relação ao solo são definidas pela mesma normativa e apresentadas no quadro abaixo:

Quadro 6 – Dimensões dos Ônibus*

Modelo	Comprimento Máximo (mm)**	Largura Máxima (mm)	Altura Máxima (mm)**	Altura Primeiro Degrau (mm)
Micro	6500	2250	3200	381
Mini	8500	2550	3300	381
Midi	10500	2550	3300	381

Obs.:

(*) com Ar-Condicionado e Baterias no Teto

(**) Será aceito variação mínima de comprimento, em virtude de especificações técnicas, para atender número de assentos e espaço de cadeirante. A variação poderá ocorrer nas seguintes proporções, sempre superior a medida solicitada:

- Micro-ônibus: 7,7%;
- Mini-ônibus: 5,9%;
- Midi-ônibus: 4,8%.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

5.21. Portas de serviço

Os veículos deverão possuir configurações específicas de, no mínimo, 2 (dois) acessos do lado direito para os veículos de 6,5m e 8,5m e de, no mínimo, 3 (três) acessos do lado direito e 2 (dois) acessos do lado esquerdo para os veículos de 10,5m, conforme especificações determinadas nos subitens tratados a seguir. A abertura e o fechamento de todas as portas de serviço deverão ser executados por dispositivo pneumático ou eletropneumático acionado pelo motorista a partir de seu posto de comando ou pelo usuário conforme regra abaixo, o tempo de fechamento das portas não deverá exceder a 5 (cinco) segundos.

Os ônibus de 6,5m e 8,5m deverão ter, pelo menos, uma das portas com acesso em nível com acionamento manual para o embarque e desembarque das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com ou sem o auxílio de dispositivo para transposição da fronteira. Os veículos de 10,5m deverão ter, pelo menos, duas portas com este tipo de acesso, sendo uma em cada lado do veículo.

O sistema de funcionamento das portas deverá ser do tipo Plug Sliding ou similar, podendo ter ou não um batente central.

Nas folhas das portas devem ser instalados “pega-mão” para facilitar o embarque e desembarque.

Quanto às características de operação e segurança dos veículos deverá ser observado:

- A) Dimensões: Atender específicas da NBR 15.570 quanto ao tamanho e característica de cada modelo de ônibus.
- B) Quantidade: As portas que não precisem atender a acessibilidade por rampa, conforme NBR 14.022 e 15.570, podem ser de uma ou duas folhas de porta, desde que atendam as dimensões exigidas na NBR 15.570. O projeto/layout precisa ser previamente aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.
- C) Segurança: O veículo deverá estar equipado com sistema que não permita a abertura das portas quando estiver em circulação.

As portas contarão com um dispositivo de segurança, devidamente identificado, para o alívio de pressão que permita, em caso de emergência, a abertura manual pelo interior do veículo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Para os veículos equipados com sistema pneumático, o dispositivo deverá estar ao alcance dos passageiros nas proximidades das portas de entrada e saída, ou centralizado junto à porta dianteira direita, salvo do acionamento acidental.

No caso de sistema elétrico, o dispositivo de segurança será instalado junto a cada porta.

Deverá, também, existir um dispositivo posicionado na parte dianteira externa do veículo, devidamente protegido, para abertura da porta dianteira.

5.22. Apoio para embarque/desembarque

Os veículos deverão atender os dispositivos da ABNT NBR 15.570 em conjunto com a NBR 14.022, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, quanto aos apoios destinados ao embarque e desembarque de passageiros os quais deverão guarnecer a entrada e saída dos veículos de maneira que sejam instalados no interior da carroceria e fixos nas folhas de porta.

5.23. Rampas

As rampas deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.24. Vidro Traseiro

Os vidros traseiros deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.25. Janelas laterais

As janelas laterais deverão ser coladas e disponibilizarem pelo menos uma escotilha de cada lado, para serem usadas no caso de algum problema de funcionamento do ar-condicionado durante a operação. As diretrizes propostas para janelas laterais deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.26. Para-brisa

O para-brisa deverá ser laminado, para maior segurança em caso de acidentes e bipartido para facilidade de manutenção. As diretrizes propostas para para-



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

brisa deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.27. Janelas do posto de comando

As janelas do posto de comando deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.28. Saídas de emergência

As saídas de emergência deverão permitir uma rápida e segura desocupação à totalidade de passageiros e ao condutor, em situações de emergência, abalroamento ou capotamento do veículo. Cada saída deverá estar devidamente sinalizada, em conformidade com a ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, e possuir instruções claras de como serão operadas. As saídas de emergência (portas, janelas e escotilhas), quando ativadas, não poderão ser projetadas para a via ou passeio público, devendo permanecer integradas à carroceria. Depois de acionadas, as saídas não poderão deixar abertura resultante ocupada por componentes que obstruem o livre acesso por ela.

Deverá ser assegurada livre passagem desde o corredor até as saídas de emergência sem a presença de anteparos ou quaisquer obstáculos que venham a dificultar a evacuação dos passageiros em situação de emergência.

Considerando que são ônibus piso baixo elétricos, e que as baterias são acondicionadas no teto, as escotilhas eventualmente que normalmente são instaladas no teto, também deverão constituir-se em saídas de emergência e podem ser dispostas em quantidades adequadas ao tamanho dos veículos. Aceitando-se que para o ônibus de 6,5 metros, não tenha escotilha, para o de 8,5 metros apenas uma, com seção útil de no mínimo 600 x 600 mm, para o de 10,5 metros duas, também com seção útil de no mínimo 600 x 600 mm.

Serão dispostas no eixo longitudinal do veículo e equipadas com trava que impeça aos passageiros a sua abertura, permitindo, no caso de necessidade, que o condutor a acione automaticamente no posto de comando. O sistema de travamento não poderá interferir no funcionamento da saída de emergência.

Uma vez que as janelas veiculares também podem ser utilizadas para tal fim, recomenda-se que os veículos possuam pelo menos metade de suas janelas,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

como saídas de emergência. As janelas não poderão ser contíguas e deverão ter sua localização distribuída ao longo do salão de passageiros.

Como o ônibus é equipado com ar-condicionado e as janelas são coladas, deverá ser disponibilizado dispositivo de rompimento – martelo de emergência – próximo às janelas de emergência, em locais de fácil visualização e acesso. Sua instalação deve ser solidária à estrutura do veículo e não pode oferecer nenhuma dificuldade para sua utilização, entretanto deve impedir seu acionamento acidental ou involuntário no interior do veículo. Junto à janela de emergência de vidro destrutível deve haver um adesivo instrutivo nela fixado, com instruções de como acessar e utilizar o dispositivo destrutível, em caso de necessidade.

As dimensões e texto padrão devem ser conforme Figura 1 abaixo. O adesivo, quando aplicado diretamente na carroceria, deve ter fundo branco, texto e linhas em preto e, quando aplicado diretamente no vidro, deve ter fundo transparente e indicadores e texto em branco.

Figura 1 – Janela de Emergência



5.29. Corredor de circulação

O corredor de circulação deverá atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

5.30. Bancos de passageiros

Os bancos de passageiros deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

- a) Concepção;
- b) Dimensões gerais;
- c) Posicionamento;
- d) Apoio de braço;
- e) Encosto de cabeça;
- f) Assento preferencial;
- g) Carregador de USB.

5.31. Área reservada para cadeira de rodas e cão guia

A área reservada para cadeira de rodas e cão guia deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.32. Piso

O piso deverá atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.33. Tampas de inspeção

As tampas de inspeção existentes no piso do veículo deverão estar montadas e fixadas de modo que não possam ser deslocadas ou abertas sem a utilização de ferramentas ou chaves apropriadas, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo. Serão livres de obstrução, porém sem apresentar quaisquer saliências que causem risco iminente aos passageiros.

Existirá um número suficiente de tampas de inspeção de forma a garantir fácil acesso a todos os equipamentos. Preferencialmente, as tampas localizadas na dianteira e nas laterais do veículo não deverão apresentar fechos e dobradiças visíveis externamente, havendo ainda um sistema para sustentação, principalmente por amortecedores.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

As tampas de inspeção internas, situadas no piso do veículo, deverão ter seus fechos embutidos ao nível do piso evitando saliências, de forma a não caracterizar “risco potencial” aos passageiros. Não será admitida a instalação de qualquer acessório ou equipamento sobre estas tampas que venha a se constituir em dificuldade na realização de inspeção ou manutenção nos agregados mecânicos.

As travas das tampas não poderão ser acionadas pelos passageiros.

5.34. Revestimento interno

O revestimento interno deverá atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.35. Anteparos e painéis divisórios

Os anteparos e painéis divisórios deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.36. Colunas, balaústres, corrimão e “pega-mão”

As colunas, balaústres e corrimãos deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.37. Cestos de lixo

Os cestos de lixo deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sendo, no mínimo, um para cada porta, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.38. Equipamentos para acessibilidade

Os equipamentos para acessibilidade deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

5.39. Posto de comando

O posto de comando descrito neste item e nos seus subitens abaixo relacionados deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

- Poltrona para o Condutor
- Painel de Controle
- Guarda Pertences

5.40. Ventilação interna

A ventilação interna deverá atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.41. Ar-condicionado

O aparelho de ar-condicionado tem por objetivo manter o conforto do ambiente através do tratamento de ar em espaços fechados, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo. As condições de conforto são atingidas por meio da regulação do fluxo, temperatura, umidade e troca do ar com ambientes externos por meio do condicionador. Para tanto, este dispositivo possui as funções de arrefecimento, umidificação, renovação, filtragem e ventilação.

Deverá ser respeitado:

- a. Micro ônibus - Mínimo de 81.000 BTUs/h;
- b. Mini ônibus – Mínimo 81.000 BTUs/h;
- c. Midi ônibus – Mínimo 125.000 BTUs/h;

Considerando que o conjunto ar-condicionado aumenta o consumo energético e de peso do veículo, a instalação do sistema deverá atender às características e padrões estabelecidos pela indústria automotiva.

Serão atributos dos veículos com sistema de climatização: isolamento térmico, tubulação específica, dutos, chicotes elétricos, acoplamento do compressor e adaptação estrutural da carroceria.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

5.42. Sistema de iluminação e sinalização

O sistema de iluminação e sinalização deverá atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.43. Iluminação interna

O sistema de iluminação do salão de passageiros e região das portas do veículo deverá propiciar níveis adequados de iluminação que facilitem o embarque, o desembarque, a movimentação e o acesso às informações pelos passageiros, principalmente daqueles com visão subnormal (baixa visão).

A iluminação do veículo deverá ser produzida por fonte de luz, preferencialmente através de diodos emissores de luz, da sigla LED (Light-emitting diode) em inglês, com interruptor instalado no posto de comando. A alimentação do sistema deverá ser feita por no mínimo dois circuitos independentes, de maneira que na falha de um, o outro garanta no mínimo 40% da iluminação total. Já as luminárias deverão ser do tipo translúcido, de forma a evitar a penetração de poeira e partículas suspensas.

Deverá existir, ainda, outro circuito independente para a região dianteira do salão, contemplando o posto de comando, que quando acionado funcione os pontos de luz localizados na faixa transversal. Admite-se para esta região, até a primeira fila de bancos atrás da mesma, uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 Lux. As luminárias deverão ser instaladas com controle independente no painel de instrumentos e terão que ser projetadas de modo a impedir reflexos no para-brisa, evitando-se, no entanto, efeitos prejudiciais aos usuários no momento do embarque.

A ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo, admite índice mínimo de luminosidade interna de 100 Lux, medido a 500 mm acima do nível de qualquer assento localizado a partir da segunda fileira de bancos, a partir do Posto de Comando.

O iluminamento mínimo na região das portas deverá ser de 30 Lux, medido a 1.000 mm acima do nível do piso interno (área rebaixada) ou do primeiro degrau da escada (área elevada), quando existir. Terá de ser acionado pelo mecanismo de abertura das portas, e deverá, inclusive, possibilitar a visualização da área externa ao veículo próxima ao acesso do mesmo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

As medições de luminosidade serão executadas em ambiente escuro, equipamento de ar-condicionado (caso existente) desligado, portas do veículo abertas e com luxímetro digital ou similar com margem de erro igual ou menor que 3 Lux.

O veículo será provido de lanterna de freio elevada (“brake light”) instalada na máscara traseira, não incorporada às demais lanternas ou dispositivos refletivos, com fácil acesso para a troca de lâmpadas. A luminosidade da lanterna elevada deverá ser no mínimo a mesma produzida pelas demais luzes do freio.

O veículo deverá possuir em cada lado da carroceria, em distâncias aproximadamente iguais, lanternas na cor âmbar agrupadas a refletores. Na traseira do veículo também deverão ser aplicados retrorrefletores.

Sempre que for utilizada a marcha à ré, será acionado um sinal de alerta nos termos da norma ABNT 15570/2021.

Sempre que for utilizada a marcha à ré, será acionado um sinal com pressão sonora de 90 dB (A), entre 500 e 3.000 Hz, medido a 1.000 mm da fonte em qualquer direção. O sinalizador deverá estar localizado na parte traseira do veículo, assim como ser intermitente com intervalos de 3 segundos de pausa.

Os veículos serão dotados de dispositivo que acione automaticamente o farol baixo durante sua operação.

Deverá também ser disponibilizado câmera traseira, para quando acionado a ré.

5.44. Equipamentos Eletrônicos Externo

Os Painéis eletrônicos de destino descritos neste item e nos seus subitens abaixo relacionados deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

- a) Painel Eletrônico Frontal;
- b) Painel Eletrônico Traseiro;
- c) Painel Eletrônica Interno – PNDV – Painel Numérico Digital Indicador de Velocidade;

5.45. Espelhos Retrovisores

Os espelhos retrovisores descritos neste item e nos seus subitens abaixo relacionados deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

- a) Espelhos externos;
- b) Espelhos internos;
- c) Espelho convexo;
- d) Espelhos no Posto de Comando;
- e) Os espelhos podem ser substituídos por eventual equipamento tipo câmera desde que atendam a legislação vigente sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

5.46. Layout externo

O layout externo será apresentado posteriormente pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

6. CARREGADORES DE ÔNIBUS A BATERIA LFP³

Os carregadores deverão ter protocolo de comunicação e padrão de conexão compatível com os ônibus que serão utilizados na frota elétrica do Sistema de Transporte Coletivo, especificados neste Memorial.

Para viabilidade da operação, fica definido os seguintes parâmetros como “Estratégia de Recarga”: Recarregar simultaneamente 40 ônibus, com banco de bateria, em um tempo máximo de 3 horas e 30 minutos, com carregadores do tipo DC (Corrente Contínua), com conectores padrão de plug in Combined Charging System 2 (CCS2).

Para viabilizar a Estratégia de Recarga mencionada acima, a configuração proposta deve seguir o exemplo: 40 unidades carregadoras de, pelo menos, 60 kW de potência e 10 unidades carregadoras de, pelo menos, 120 kW, permitindo o carregamento simultâneo de 40 ônibus da frota em um tempo máximo de 3 horas e 30 minutos, com carregadores do tipo DC (Corrente Contínua), com conectores padrão de plug in Combined Charging System 2 (CCS2).

6.1. Cumprimento do cabo de energia de no mínimo 5 (cinco) metros.

6.2. Os carregadores de 60 Kw DC deverão possuir tensão de entrada de 380/480 VAC. Já os carregadores de 120 Kw DC deverão possuir tensão de entrada de 400/480 VAC.

³ LFP – Faz referência as baterias recarregáveis de fosfato de ferro e lítio (Também LiFePO4)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

6.3. Todos os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.

7. CONSÓRCIO

Em relação à participação de empresas em consórcio, esta licitação restringe tal possibilidade com base no seguinte fundamento:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, permite, quando devidamente justificada, a vedação de participação de empresas em consórcios em processos licitatórios. No caso específico, em razão da natureza tecnológica e valor do objeto, é fundamental a concentração de seu desenvolvimento e fabricação sob uma empresa, facilitando assim a execução da garantia, realização de manutenções, atualizações do objeto e reposição de peças.

Não obstante, a Administração também optou por dividir o certame em lotes para ampliar a competitividade. A permissão de consórcios poderia acarretar riscos de concentração de mercado, permitindo que empresas anteriormente concorrentes formassem acordos para eliminar a competição.

Dada a natureza específica desta licitação, voltada para a aquisição de ônibus elétricos e carregadores de baterias do tipo LFP destinados ao transporte público municipal de Hortolândia, a administração considera desnecessária a possibilidade de consórcios.

8. HABILITAÇÃO

A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados:

8.1. Para os lotes 01, 02 e 03:

- a) Registro ou licença para fabricação ou fornecimento de ônibus elétricos;
- b) Certificados de qualidade ou normas de produção aplicáveis ao fornecimento de ônibus elétricos;
- c) Documentação das especificações técnicas, como capacidade, autonomia, contendo as plantas dos veículos, conforme o Quadro 3 do item 5.

8.2. Para o lote 04 e 05:

- a) Registro ou licença para fabricação ou fornecimento de carregadores para ônibus elétricos;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

- b) Certificados de qualidade ou normas de produção aplicáveis ao fornecimento de carregadores de ônibus elétricos;
- c) Documentação técnica dos carregadores ofertados, como especificações técnicas, capacidade, tempo de recarga, entre outros.

9. QUANTITATIVOS

LOTE 1

ITEM	CÓDIGO PRESCON	MODELO	DESCRIPTIVO	QUANTIDADES (UN.)
1	4.1.85	Micro ônibus	Micro-ônibus de 6,5m, com autonomia mínima de 250 km com uma única carga. Capacidade mínima de 9 passageiros sentados, 1 cadeirante e motorista. Direção Hidráulica/elétrica. Rampa de acesso para cadeirante. Disposto com ar condicionado, itinerário eletrônico frontal, traseiro e interno, zero km.	10

LOTE 2

ITEM	CÓDIGO PRESCON	MODELO	DESCRIPTIVO	QUANTIDADES (UN.)
2	4.1.86	Mini ônibus	Micro-ônibus de 8,5m, com autonomia mínima de 250 km com uma única carga. Capacidade mínima de 19 passageiros sentados, 1 cadeirante e motorista. Direção Hidráulica/elétrica. Rampa de acesso para cadeirante. Disposto com ar condicionado, itinerário eletrônico frontal, traseiro e interno, zero km.	10

LOTE 3

ITEM	CÓDIGO PRESCON	MODELO	DESCRIPTIVO	QUANTIDADES (UN.)
3	4.1.87	Midi ônibus	Micro-ônibus de 10,5m, com autonomia mínima de 250 km com uma única carga. Capacidade mínima de 16 passageiros sentados, 1 cadeirante e motorista. Direção Hidráulica/elétrica. Rampa de acesso para cadeirante. Disposto com ar	10



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

			condicionado, itinerário eletrônico frontal, traseiro e interno, zero km.	
--	--	--	---	--

LOTE 4

ITEM	CÓDIGO PRESCON	MODELO	DESCRIPTIVO	QUANTIDADES (UN.)
4	4.4.19	Carregadores 60kW	Carregadores para ônibus elétricos de, pelo menos, 60 kW de potência, com carregadores do tipo DC (Corrente Contínua), com conectores padrão de <i>plug in Combined Charging System 2 (CCS2)</i> .	40

LOTE 5

ITEM	CÓDIGO PRESCON	MODELO	DESCRIPTIVO	QUANTIDADES (UN.)
5	4.4.20	Carregadores 120 Kw	Carregadores para ônibus elétricos de, pelo menos, 120 kW de potência, com carregadores do tipo DC (Corrente Contínua), com conectores padrão de <i>plug in Combined Charging System 2 (CCS2)</i> .	10

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério adotado será o de tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo a vencedora a que apresentar o menor valor total para todos os itens apresentados em cada lote.

11. SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

11.1. Será vedada a subcontratação e terceirização, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.2. As razões que levam a Administração a vedar tal prática são as mesmas apresentadas no item 7, que trata sobre a participação em consórcio.



12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Secretaria de Mobilidade Urbana à continuidade do Contrato, conforme estabelecido pelo Art. 137, Inc. III da lei 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a inexistência de pessoas habilitadas no quadro de servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana, estará em avaliação a contratação de terceiros para assistir às atividades de fiscalização.

Identificando a inviabilidade da contratação de terceiros, a fiscalização será indicada através de Portaria sequencialmente.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.1.1. Na hipótese da celebração de Convênio com instituições financeiras ou governamentais por parte da Contratante, o pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade financeira do Convênio firmado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

14.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

14.6. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.10. A retenção de créditos da Contratada poderá ocorrer somente quando se configurar um potencial risco de prejuízos ao erário.

14.11. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

14.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, conforme previsto na Lei 14.133/21, em seu art. 25, § 7º.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

16.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DOS PRAZOS E ENTREGA

17.1. Dos Lotes 01, 02 e 03



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

17.1.1. A empresa contratada terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para entregar cada veículo, conforme data de emissão de Autorização de Fornecimento;

17.1.2. Juntamente com a entrega do primeiro veículo do lote, a Contratada deverá agendar, em comum acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, data, hora e local para o Treinamento referente a utilização do veículo.

17.2. Do Lote 04 e 05

A empresa contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar cada carregador, conforme data de emissão de Autorização de Fornecimento;

18. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato que, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, verificará sua conformidade com as especificações constantes neste Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

19.1. A Contratada tem obrigação de manter atualizado seus dados de endereço físico, endereço eletrônico e telefones junto ao cadastro de fornecedores do Município de Hortolândia, bem como informar à Contratante qualquer eventual alteração.

19.2. Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente, para efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Memorial Descritivo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

19.3. Disponibilizar equipamentos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

19.4. Responsabilizar-se pelos vícios, danos decorrentes do objeto;

19.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Memorial Descritivo, avarias, danos ou defeitos no objeto deste contrato;

19.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além do quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

19.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

19.8. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela Administração. Ainda, informar, caso seja necessária subcontratação para a consecução de parte do objeto licitado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana no prazo de 3 (três) dias anteriores ao início das atividades para a devida análise e posterior referendo da solicitação;

19.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas, além de zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;



20. MANUTENÇÃO E GARANTIA

20.1. Peças e Serviço de manutenção dos veículos:

20.1.1. As revisões previstas no plano de manutenção dos ônibus deverão ser realizadas pelo fornecedor, no endereço que for indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, na cidade de Hortolândia, durante todo o período de garantia, e os custos devem ser considerados na proposta, incluindo os itens necessários como peças, líquidos de arrefecimento, óleo que houver, etc;

20.1.2. Peças de desgaste natural como pneus, sistemas de freio, amortecedores, entre outros, serão custeados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e sua utilização será realizada pela equipe da Secretaria de Mobilidade Urbana ou quem ela indicar;

20.1.3. Treinamento – deverá ser realizado, pelo fornecedor, o treinamento para a equipe indicada pela Secretaria de Mobilidade Urbana para a realização de manutenção e reparos como itens de desgaste, exceto os dos sistemas de alta tensão;

20.1.4. O fornecedor deverá indicar um canal de comunicação – telefone e e-mail – com a empresa, para o suporte técnico e de fornecimento de peças de reposição.

20.2. Garantias dos veículos:

20.2.1. Garantia básica completa dos veículos de, ao menos, 3 anos ou 200 mil km;

20.2.2. Garantia de 8 anos para bateria, sendo aceitável degradação de até 20% de sua capacidade total no período;

20.2.3. Caso a Administração opte por transferir a outro privado a operação dos veículos, todos os prazos de garantia deverão permanecer inalterados, e;

20.2.4. As garantias tratadas neste item não abrangem as peças de desgaste operacional (tais como: pastilhas de freio, pneus, correias, entre outros).

20.3. Da garantia dos carregadores

O prazo de garantia dos carregadores, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

21. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Fica definido como referência de orçamento global o valor apresentado no mapa de preços, cujo valores quantitativos previstos para aquisição de ônibus elétricos foram estimados a partir de cotação de preços com fornecedores, dos quais foram excluídos valores inconsistentes e propostas incompatíveis para a retirada do valor médio final.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.52

DR: 110 - Ficha: 293

23. COTA AMPLA/RESERVADA

23.1. A presente licitação não realiza a cota ampla reservada conforme previsto na Lei complementar nº 123/2006, uma vez que em seu artigo 48, inciso I, que estabelece:

deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

23.2. Neste sentido, destacamos inicialmente que todos os itens possuem valor médio acima dos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e portanto, não se incluem em cláusula de exclusividade;

23.3. A lei 13.144/21 estabelece em seu artigo 40, §3º, inciso II, que a licitação não deverá fazer o parcelamento quando “o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”. Por se tratarem de ônibus elétricos e carregadores, e estes serem um conjunto extremamente complexo sua eventual divisão pode trazer prejuízo ao conjunto complexo do objeto, inviabilizando a execução do mesmo.

23.4. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU também corrobora tal decisão conforme segue, atentando para o grifo nosso:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja***



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, (...)

23.5. Dadas tais características o município optou por dividir os itens em diferentes lotes, entretanto sem oferecer a cota reservada a ME e EPP, com o objetivo de não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

24. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

25. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

26. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

27. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica.

28. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

28.1. Competirá à Municipalidade proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.
- e) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

serviços, determinando as providências necessárias à correção da documentação apresentada;

f) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

g) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

h) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;

i) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

j) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

k) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;

l) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

m) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

n) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

relacionados com a execução dos serviços.

28.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.

29. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os objetos descritos neste Termo de Referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Atílio André Pereira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação tem como objeto a “aquisição de ônibus elétricos e carregadores para baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO4) destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, conforme memorial descritivo”.

A emergência climática é uma realidade inegável que enfrentamos hoje. As mudanças climáticas, impulsionadas em grande parte pela queima de combustíveis fósseis, estão causando um aumento nas temperaturas globais, derretimento das calotas polares e eventos climáticos extremos. Essas mudanças têm o potencial de perturbar ecossistemas inteiros e causar danos irreparáveis ao nosso planeta.

Nesse contexto, a inovação tecnológica em transporte público, como os ônibus elétricos, surge como uma necessidade urgente. Os ônibus elétricos, ao contrário dos ônibus convencionais movidos a diesel, não emitem gases de efeito estufa, contribuindo para a redução da poluição do ar e a mitigação das mudanças climáticas. Além disso, eles são mais eficientes em termos energéticos e podem ser alimentados por energia renovável, tornando-os uma solução de transporte verdadeiramente sustentável. A adoção em larga escala de ônibus



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

elétricos poderia desempenhar um papel crucial na transição para uma economia de baixo carbono e na luta contra a emergência climática.

Ressalta-se que está previsto nas diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana a substituição de toda frota de ônibus do transporte público e dos veículos utilizados em serviços pela Prefeitura Municipal de Hortolândia movidos a combustíveis fósseis, por ônibus, caminhões, veículos elétricos, a hidrogênio e outras tecnologias menos poluentes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos objetos da presente aquisição deverão atender os requisitos de confiabilidade, segurança, manutenção, conforto e conservação ambiental, além das especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais referenciais normativos das esferas federal, estadual e municipal, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

Caso empresas estrangeiras tenham interesse em fornecerem os produtos que se pretende adquirir deverão comprovar, por meio de documentação equivalente, o cumprimento de todos os requisitos, legislações e especificações estabelecidas pela Municipalidade.

Os veículos que se pretende adquirir para o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Hortolândia serão de tamanhos variados. É uma abordagem estratégica da Secretaria de Mobilidade Urbana que visa maximizar a eficiência, a agilidade e a sustentabilidade do sistema de transporte público, atendendo às necessidades e expectativas dos usuários e contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficiente e amigável ao meio ambiente. Segue abaixo os tamanhos de veículos propostos:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

QUADRO I - Dimensões dos ônibus

TIPO	MODELO	COMPRIMENTO*	PASSAGEIROS	ACESSIBILIDADE
MICRO	LOW ENTRY	6,5 Metros	Mínimo 9 sentados	Espaço para 01 cadeirante com acesso por rampa
MINI	LOW ENTRY	8,5 Metros	Mínimo 19 sentados	Espaço para 01 cadeirante com acesso por rampa
MIDI	LOW ENTRY	10,5 Metros	Mínimo 16 sentados	Espaço para 01 cadeirante com acesso por rampa

*Obs.: Será aceito variação mínima de comprimento, em virtude de especificações técnicas, para atender número de assentos e espaço de cadeirante. A variação poderá ocorrer nas seguintes proporções, sempre superior a medida solicitada:

- a) Micro-ônibus: 7,7%;
- b) Mini-ônibus: 5,9%;
- c) Midi-ônibus: 4,8%;

Os carregadores para ônibus elétricos deverão ter protocolo de comunicação e padrão de conexão compatível com os ônibus que serão utilizados na frota elétrica do Sistema de Transporte Coletivo, com carregadores do tipo DC (Corrente Contínua), com conectores padrão de plug in Combined Charging System 2 (CCS2) que é um Padrão de plug in amplamente usado por carregadores e atuais operadores de ônibus no Brasil, na América latina e Europa.

O Quadro II descreve os parâmetros de potência de carregamento e plug in que se pretende adquirir.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

QUADRO II - Potência dos Carregadores

TIPO	DESCRIPTIVO
Carregadores de 60 Kw	Carregadores para ônibus elétricos de, pelo menos, 60 kW de potência, com carregadores do tipo DC (Corrente Contínua), com conectores padrão de <i>plug in Combined Charging System 2 (CCS2)</i> .
Carregadores de 120 Kw	Carregadores para ônibus elétricos de, pelo menos, 120 kW de potência, com carregadores do tipo DC (Corrente Contínua), com conectores padrão de <i>plug in Combined Charging System 2 (CCS2)</i> .

A Administração optou por dividir o certame em lotes para ampliar a competitividade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de Mercado para verificar se outros municípios e empresas públicas realizam contratações com serviços semelhantes, através da pesquisa é possível verificar que a aquisição de ônibus elétricos com a respectiva infraestrutura vem sendo realizada por diversos municípios. Inclusive através do Novo PAC-eixo renovação de frotas, o governo federal visa prover o fomento desta nova tecnologia.

Abaixo alguns dos resultados encontrados:

MUNICÍPIO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	COMENTÁRIO
Prefeitura do Município de Cascavél-PR	PREGÃO ELETRÔNICO Nº43/2022	Registro de preços para futura aquisição de 15 (quinze) ônibus elétricos, sendo: 02 (dois) articulados e 13 (treze) padron, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	Objeto semelhante, porém o município licita somente os ônibus elétricos
Prefeitura do	LICITAÇÃO Nº02/2022	Implantação de Infraestrutura e aquisição de	Objeto semelhante, porém, neste o município licita



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Município de Salvador-BA	CONCORRÊNCIA 02/2022	equipamentos de recarga de baterias de ônibus elétricos do sistema BT de salvador	somente os carregadores elétricos e infraestrutura de recarga
--------------------------	----------------------	---	---

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diversas obras de melhorias na área de mobilidade urbana marcaram a vida do Município de Hortolândia nos últimos anos, dentre estas destaca-se a construção do Corredor Metropolitano Vereador Biléo Soares, interligando os Municípios de Americana, Nova Odessa, Sumaré, Hortolândia, Monte Mor e Campinas.

Com o preço dos combustíveis fósseis e de veículos em escalada, somando-se ao considerável índice de acidentes fatais por imprudência e os congestionamentos, que não são mais exclusividade das grandes cidades, um transporte público coletivo com capacidade para transportar maior quantidade de pessoas de uma só vez é uma alternativa econômica e segura quando comparada ao gasto para locomover o mesmo número de pessoas com veículos individuais.

Neste cenário, fomentar o transporte público coletivo é fundamental para desenvolver a qualidade dos deslocamentos de pessoas. O ônibus facilita os deslocamentos de quem está em regiões mais distantes e aproxima as pessoas ao cotidiano da cidade, facilitando o ir e vir aos extremos. Além disso, ajuda a reduzir o número de carros e motos nas ruas, minimizando congestionamentos, vias carregadas e conseqüentemente impactando em diminuição de índices de acidentes registrados.

O dever dos entes públicos é buscar soluções inovadoras para combater as emissões de carbono e preservar o meio ambiente para as futuras gerações. Uma das principais fontes de poluição do ar é o transporte, especialmente os veículos movidos a combustíveis fósseis. Neste contexto, os ônibus elétricos se destacam como uma alternativa viável e ecologicamente correta.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

A quantidade de veículos definidos para utilização dentro do sistema de eletromobilidade, está também ligada diretamente a questões de desenvolvimento local, avanços na infraestrutura promotora e propulsora da inovação, bem como outros benefícios econômicos e sociais relacionados à qualidade de vida da população.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente licitação trata-se de uma Ata de Registro de preços e, portanto, não possui memória de Cálculo específica.

A frota patrimonial que a concessionária com contrato vigente fornece para o Município atualmente é de 35 ônibus. Cabe ressaltar que o Município já possui previsão de médio/curto prazo de expansão de linhas e conseqüentemente da frota, sendo que o quantitativo em questão considera esta expansão.

O quantitativo propõe a substituição da gradual da frota existente movida a diesel, juntamente com a promoção de uma estratégia de recarga eficiente para atender esta demanda.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a realização da estimativa de preços foi definido como referência o orçamento global, cujo valores quantitativos previstos para aquisição de ônibus elétricos foram estimados a partir de cotação de preços com fornecedores, dos quais foi retirado um valor médio final.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O Município optou por realizar o processo licitatório parcelando o mesmo em seis lotes, esta escolha baseia-se no seguinte fundamento:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, §2º, inciso I, incentiva a divisão de um processo por lotes sempre tecnicamente viável, esta divisão estimula a



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

ampla concorrência, além de permitir que diferentes fabricantes ofereçam o produto ou serviço compatível com seu catálogo e escopo.

O TCE-SP orienta que:

O parcelamento consiste na divisão do objeto a ser contratado em frações menores, o que amplia o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório, na medida em que permite que licitantes que não tenham condições de fornecer a totalidade do objeto disputem itens ou lotes menores. Outro fator é a redução das exigências de habilitação, que serão proporcionais à dimensão dos lotes. Com o aumento no número de licitantes tem-se uma ampliação da competitividade, o que pode resultar na diminuição dos preços ofertados.

Atende-se, dessa forma, aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

Da mesma maneira o TCU estabelece através da súmula 247 que é:

obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Neste sentido entendemos que o ganho de escala do ônibus ou dos carregadores se dará por modelo, ou seja, se um mesmo fornecedor ofertar o preço para 10 veículos com as mesmas características, sua linha de produção terá ganho de escala e redução no preço, entretanto uma mesma empresa fornecer 4 veículos com características diferentes pode tornar sua linha de compra e produção menos eficiente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Os ônibus e equipamentos complementares adquiridos serão de posse da Municipalidade. A regulamentação quanto a operação destes será realizada através de instrumentação jurídica correspondente, junto a concessionária de transporte público com contrato em vigência.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

9. ALINHAMENTO COM PAC / PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi prevista no orçamento e na LOA de 2024, pela dotação orçamentária 02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.5 DR: 110 - Ficha: 293

Nº proposta Novo-PAC – Financiamento FGTS – Governo Federal - 56000003538/2023

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de ônibus elétricos prevê impactos positivos econômicos, sociais e de meio ambiente. Dentre estes destaca-se abaixo elencados:

- **Redução das emissões de carbono:** Os ônibus elétricos são alimentados por energia limpa e renovável, o que significa que não emitem gases de efeito estufa durante seu funcionamento. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ar e para a redução do impacto das mudanças climáticas.
- **Menor poluição sonora:** Os motores elétricos são muito mais silenciosos do que os motores a combustão interna, o que resulta em menos poluição sonora nas áreas urbanas e melhora a qualidade de vida dos moradores.
- **Economia de recursos naturais:** Ao optar por um ônibus elétrico, estaremos diminuindo a dependência de combustíveis fósseis, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e para a redução da importação de petróleo.
- **Custo operacional reduzido:** Embora o investimento inicial em um ônibus elétrico seja mais elevado, os custos operacionais ao longo do tempo são significativamente menores em comparação com os ônibus movidos a combustíveis fósseis. Isso se deve à eficiência energética dos motores elétricos e à menor necessidade de manutenção. No quadro abaixo, analisaremos a vantagem da aquisição de ônibus elétricos ao longo de um período de 30 anos:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Quadro 1 - Comparativo entre ônibus elétrico e a Diesel

Comparativo Ônibus Elétrico x Ônibus a Diesel		
Discriminação	Valor (Base Agosto/23)	
	Elétrico	Diesel
Tipo de Veículo	Básico/Convencional	
1. Investimento por Veículo (1.1. + 1.2.)	R\$ 2.664.754,19	R\$ 756.280,00
1.1. Aquisição do veículo	R\$ 2.480.000,00	R\$ 730.000,00
1.2. Infraestrutura da garagem	R\$ 184.754,19	R\$ 26.280,00
2. Vida Útil (anos)	15	10
3. Quilômetros Percorridos (mês)	7.126	7.126
4. Consumo de combustível		
4.1. Combustível	Energia Elétrica	Diesel
4.2. Unidade de consumo (por km percorrido)	Quilowatt-hora (kwh)	litros
4.3. Consumo por quilômetro percorrido	1,55	0,529
4.4. Preço unitário do combustível	R\$ 0,45	R\$ 5,15
4.5. Custo por quilômetro percorrido(4.3. x 4.4.)	R\$ 0,70	R\$ 2,72
4.6. Custo Mensal (4.5. x 3.)	R\$ 4.970,54	R\$ 19.414,31
4.6.1. Custo Anual (4.6. x 12 meses)	R\$ 59.646,45	R\$ 232.971,78
5. Consumo de Peças para Manutenção		
5.1. Base de cálculo (preço veículo sem pneus)	R\$ 2.467.701,72	R\$ 717.701,72
5.2. Índice de consumo (% mensal s/ base de cálculo)	0,18%	0,76%
5.3. Custo Mensal (5.1. x 5.2.)	R\$ 4.562,75	R\$ 5.454,53
5.3.1. Custo Anual (5.3. x 12 meses)	R\$ 54.753,02	R\$ 65.454,40
6. Horizonte de análise	30 anos	
7. Renovação da frota no horizonte (quantidade)	1	2
8. Valor Total de investimentos, combustível e peças (30 anos) - preços correntes	R\$ 7.641.816,85	R\$ 11.169.065,18



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

8.1. Valor presente de investimento, combustível e peças (30 anos)	R\$ 4.912.914	R\$ 5.778.198
8.1.1. Taxa de desconto ao ano	5,00%	

Fonte: Secretaria de Mobilidade Urbana

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Atualmente a Secretaria de Mobilidade Urbana conta com um corpo técnico composto por arquitetos, engenheiros e analistas de trânsito e transporte com experiência e capazes de acompanhar a execução dos referidos serviços.

12. MAPEAMENTO DE RISCOS

Para avaliar o risco do presente processo licitatório foi desenvolvido o quadro abaixo:

Item	Risco	Causa	Dano / Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classificação	PROVIDÊNCIAS	Responsável
1	Questionamento excessivo no pregão	Informação insuficiente	Atraso na Licitação	3	3	Médio	Maiores informações no termo de referência, margem de variação de tamanho,	SMMU
2	Licitação Deserta ou lote deserto	Impossibilidade de atender as especificações técnicas exigidas	Atraso na Licitação	3	5	Alto	Documentação técnica simplificada	SMMU
3	Empresas não atender as especificações de habilitação	Empresa não atender as especificações de dimensões licitadas	Licitação Deserta ou lote deserto	4	5	Alto	Divisão dos itens por lote e Documentação técnica simplificada	SMMU
4	Variação abrupta de preços durante a vigência da ATA	Variação internacional do Dólar e escassez de matéria prima e insumos	Pedido de Reajuste	1	3	Baixo	Não se aplica	-
5	Solicitação de Reequilíbrio e cancelamento subsequente à assinatura da ATA	Variação de índices de inflação	Pedido de Reajuste	3	1	Baixo	Não se aplica	SMMU



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

6	Atraso de entrega do bem licitado	Falta de componentes, necessidade de importação	Atraso no fornecimento	3	3	Médio	Inclusão de cláusulas e sanções administrativas no termo de referência	SMMU
7	Entrega de produto de baixa qualidade	O vencedor do certame não atender as especificações técnicas descritas no edital	Rompimento do contrato	2	4	Médio	Maiores informações no termo de referência	SMMU
8	Não conclusão das instalações da infraestrutura de carregamento	Atraso na licitação e execução das instalações; impossibilidade técnica da ligação no local previsto	Atraso na emissão das ordens de serviço	2	2	Médio	Realização de processo licitatório concomitante	SMMU
9	Os carregadores possuem a potência inadequada para o ônibus vencedores da licitação	O vencedor do certame não atender as especificações técnicas descritas no edital	Rompimento do contrato	2	4	Médio	Maiores informações no termo de referência	SMMU
10	A concessionária de energia elétrica não conseguir atender o fornecimento de energia no local proposto	Falta de infraestrutura da concessionária de energia elétrica	Realocação das estações de carregamento	1	2	Baixo	Não se aplica	Concessionária de energia elétrica
11	Falta de suporte técnico após a entrega do produto	A vencedora do certame não possuir infraestrutura e capacitação adequada para atender a demanda de manutenção.	Mau funcionamento do sistema de transporte público	3	3	Médio	Inclusão de cláusulas a respeito de manutenção e garantia no termo de referência	SMMU



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Para classificação do risco foi utilizada a tabela a seguir:

IMPACTO	Muito Alto (5)	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto (4)	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio (3)	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo (2)	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito Baixo(1)	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
	Raro (1)	Pouco Provável (2)	Provável (3)	Muito Provável (4)	Praticamente Certo (5)	
	PROBABILIDADE					

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço, haverá impactos ambientais significativamente positivos, destacando-se a redução das emissões de carbono, melhoria na poluição sonora e a consequente economia de recursos naturais dada a substituição da utilização de combustível fóssil por combustível de matriz renovável.

Segundo pesquisas da WRI e da Unicamp, para o caso da substituição em São Paulo, “a substituição gradual de ônibus a diesel por elétricos diminuiria em 62% a quantidade de CO₂; e, em 90%, a quantidade de material particulado lançado na atmosfera em 10 anos.”¹

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar está em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 12.587/12, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, no que tange a priorização dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado, incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes e

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2020-01/onibus-eletricos-sao-paulo-repactua-meta-de>



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

da mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas na cidade.

Atílio André Pereira
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

DADOS PARA CONTATO

Pregão Eletrônico nº 24/2024

Data da sessão em 15/05/2024, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de ônibus elétricos e carregadores para baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO4) destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

**A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta da ATA de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66730/2024

ATA Nº ____/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E _____

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para Aquisição de ônibus elétricos e carregadores para baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO4) destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	MODELO	DESCRIPTIVO	MARCA/MONTADORA	QT D(U N)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da detentora;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4. Na hipótese da celebração de Convênio com instituições financeiras ou governamentais por parte da Contratante, o pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade financeira do Convênio firmado.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.13. A retenção de créditos da Contratada poderá ocorrer somente quando se configurar um potencial risco de prejuízos ao erário.

6.14. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de CNPJ **67.995.027/0001-32**.

6.20. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.21. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.21.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.21.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.21.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 8.8.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:

9.2. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.9.** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Ficha 293 – Dotação Orçamentária:
02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.52 – DR: 110.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal da detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66730/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024,
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de ônibus elétricos e carregadores para baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO4) destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	MODELO	DESCRIPTIVO	MARCA/MONTADORA	QT D(U N)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (_____) meses, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4. Na hipótese da celebração de Convênio com instituições financeiras ou governamentais por parte da Contratante, o pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade financeira do Convênio firmado.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 6.8.** Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 6.9.** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 6.13.** A retenção de créditos da Contratada poderá ocorrer somente quando se configurar um potencial risco de prejuízos ao erário.
- 6.14.** Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 6.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

aplicável, quando couber.

6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de CNPJ **67.995.027/0001-32**.

6.20. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.21. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.21.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.21.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.21.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATADA:**

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Ficha 293 – Dotação Orçamentária:
02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.52 – DR: 110.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 66730/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ônibus elétricos e carregadores para baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO4) destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas no Termo contratual.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).